



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 477, DE 12 DE MARÇO DE 2021

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

**Parágrafo Único** – A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória nº 1021/2020, de 30 de dezembro de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 12 de março de 2021.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

**Prefeito**



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo  
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021.

## LEIS

### LEI Nº 476, DE 12 DE MARÇO DE 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB – ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC nº 41/03, o reajuste de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pela Medida Provisória nº 1021/2020, de 30 de dezembro de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil, que trata do Salário Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

**§ 1º** - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I.

**§ 2º** - Os benefícios a que se refere o caput e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, onde serão aplicadas as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a SEPRT/ME Nº 477, de 12 de janeiro de 2021, do Ministro de Estado da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e os demais provimentos do Secretário Especial de Previdência e Trabalho supervenientes, no que couber, subsidiariamente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 12 de março de 2021.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

### ANEXO I

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE(%) |
|-----------------------------|-------------|
| Até janeiro de 2020         | 5,45        |
| Em fevereiro de 2020        | 5,25        |
| Em março de 2020            | 5,07        |
| Em abril de 2020            | 4,88        |
| Em maio de 2020             | 5,12        |
| Em junho de 2020            | 5,39        |
| Em julho de 2020            | 5,07        |

|                     |      |
|---------------------|------|
| Em agosto de 2020   | 4,61 |
| Em setembro de 2020 | 4,23 |
| Em outubro de 2020  | 3,34 |
| Em novembro de 2020 | 2,42 |
| Em dezembro de 2020 | 1,46 |

Água Branca/PB, em 12 de março de 2021.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

### LEI Nº 477, DE 12 DE MARÇO DE 2021

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

**Parágrafo Único** - A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória nº 1021/2020, de 30 de dezembro de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, observada a legislação previdenciária em vigor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 12 de março de 2021.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

### LEI Nº 478, DE 12 DE MARÇO DE 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei: